

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 176/99****de 5 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ele está vinculado o Estado Português, o Protocolo Relativo a Uma Emenda à Alínea a) do Artigo 50.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adoptado em 26 de Outubro de 1990, aprovado pelo Decreto n.º 47/97, de 3 de Setembro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Setembro de 1997.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 28 de Julho de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com o referido decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 181, I Série-A, de 5 de Agosto de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 47/97****de 3 de Setembro**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado, para ratificação, o Protocolo Relativo a Uma Emenda à Alínea a) do Artigo 50.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de Fevereiro de 1947, adoptado em 26 de Outubro de 1990, em Montréal, cujo texto original em inglês e francês e respectiva tradução em português seguem em anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Julho de 1997. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Francisco Manuel Seixas da Costa* — *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

Ratificado em 11 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Agosto de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D.R. n.º 203, I Série-A, de 3 de Setembro de 1997)

共和國總統府**共和國總統令 第 176/99 號****八月五日**

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九九零年十月二十六日通過之《關於國際民用航空公約第五十條第一款修正案的議定書》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該議定書約束之相同規定適用；該議定書係經九月三日第 47/97 號命令通過，且文本已公布於一九九七年九月三日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年七月二十八日簽署。

將本總統令連同上述通過議定書之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年八月五日第 181 期《共和國公報》第一組-A)

外交部**政府命令 第 47/97 號****九月三日**

政府根據《憲法》第二百條第一款 c 項之規定，命令制定法規如下：

獨一條

通過一九九零年十月二十六日在蒙特利爾通過之《關於國際民用航空公約第五十條第一款修正案的議定書》，以待批准；該議定書之英文本及法文本，以及葡文譯本附於本命令。

一九九七年七月十七日於部長會議批閱及通過——
António Manuel de Oliveira Guterres — *Francisco Manuel Seixas da Costa* — *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*

一九九七年八月十一日批准。

命令公布。

共和國總統

JORGE SAMPAIO

一九九七年八月十四日副署。

總理

António Manuel de Oliveira Guterres

(一九九七年九月三日第 203 期《共和國公報》第一組-A)